



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Conselho Tutelar <conselhotutelar1@pindamonhangaba.sp.gov.br>
Para: Proposituras Câmara Pinda <proposituras@camarapinda.sp.gov.br>

3 de fevereiro de 2022 09:26

Bom dia Marcela,

Em resposta ao Ofício 23/2022, requerimento 48/2022 de autoria do vereador Renato Cebola.

Encaminhamos cópia do Ofício 287/2021 no qual respondemos o Requerimento 2597/2021, que trata do mesmo assunto.

Era o que tínhamos a informar. Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estimo, apreço e consideração.

Atenciosamente,
Colegiado do 1º Conselho Tutelar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **oficio287_07-05-2018-095129 (3).pdf**
888K

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 459/2022
Data: 03/02/2022 Horário: 16:08
LEG - Ofício - REQ 48/2022

1º CONSELHO TUTELAR DE PINDAMONHANGABA



*Criado pela Lei Municipal Nº 2.762/93
Com base na Lei Federal 8.069/90*

*Rua Dr. Anibal de Jesus Pinto Monteiro, 237. Alto do Cardoso
Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-210
(12) 3550-0514 - 3550-0513
E-mail: conselhotutelar1@pindamonhangaba.sp.gov.br*

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2021.

Ofício nº 287 /2021 - 1º CT

Ref. Ofício Vosso nº 890/2021 e Requerimento nº 2597/2021

Assunto: Rondas efetivas ou ações de fiscalização nas Praças Públicas

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

O 1º Conselho Tutelar de Pindamonhangaba, **criado pela Lei Municipal nº 2.762/93, com base na Lei Federal 8.069/90**, tem a honra de cumprimentá-lo, e em resposta , vem prestar as seguintes informações e esclarecer a este órgão sobre as atribuições deste órgão:

O Conselho Tutelar trabalha em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, na prevenção para que seus direitos não venham ser violados ou quando violados, conforme determina o Artigo 136 e seus incisos da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 1975/15 de acordo com a Legislação em vigor.

Tal atividade “fiscalizatória” por vezes acaba sendo “solicitada ou exigida” por parte de autoridades, num total desvirtuamento e distorção da atuação do Conselho Tutelar como órgão de defesa dos direitos infanto-juvenis.

Conforme a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) , o Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8069/90, não podendo ser criadas novas atribuições em Regime Interno ou por atos de quaisquer autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, estadual ou Distrito Federal.

1º CONSELHO TUTELAR DE PINDAMONHANGABA



*Criado pela Lei Municipal Nº 2.762/93
Com base na Lei Federal 8.069/90*

*Rua Dr. Anibal de Jesus Pinto Monteiro, 237, Alto do Cardoso
Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-210
(12) 3550-0514 - 3550-0513
E-mail: conselhotutelar1@pindamonhangaba.sp.gov.br*

Art. 136 (ECA). São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

1º CONSELHO TUTELAR DE PINDAMONHANGABA



*Criado pela Lei Municipal Nº 2.762/93
Com base na Lei Federal 8.069/90*

*Rua Dr. Anibal de Jesus Pinto Monteiro, 237, Alto do Cardoso
Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-210
(12) 3550-0514 - 3550-0513
E-mail: conselhotutelar1@pindamonhangaba.sp.gov.br*

Sendo assim, **não cabe ao Conselho Tutelar** fazer ronda noturna nas praças e em qualquer lugar do município, fiscalizar bares, festas e congêneres, onde eventualmente possam se fazer presentes adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis. Nestes casos, a competência de fiscalizar e tomar as possíveis medidas cabíveis, dentro da legalidade é dos órgãos que por previsão legal, têm “poder de polícia” para realização de tal procedimento.

De acordo com Luciano Betiate (ex conselheiro tutelar, consultor, escritos e palestrante), afirma que o Conselho Tutelar não é um órgão que compõe a segurança pública, e nem pode agir como uma espécie de “polícia de criança”, não sendo dele a atribuição de fiscalizar o acesso e permanência de crianças e adolescentes em locais de lazer, nem mesmo em companhia da polícia, posto que o CONSELHO TUTELAR NÃO É UM ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Artigo 144 (CF). A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

1º CONSELHO TUTELAR DE PINDAMONHANGABA



Criado pela Lei Municipal Nº 2.762/93
Com base na Lei Federal 8.069/90

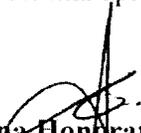
Rua Dr. Anibal de Jesus Pinto Monteiro, 237, Alto do Cardoso
Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-210
(12) 3550-0514 - 3550-0513
E-mail: conselhotutelar1@pindamonhangaba.sp.gov.br

Ainda vale ressaltar que o Conselho Tutelar jamais deve “substituir” o papel dos pais ou responsáveis, estes que devem exercer sua autoridade e responsabilidade perante aos filhos adolescentes.

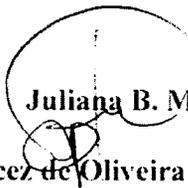
Em resumo, qualquer tipo de ação ostensiva compete a Polícia, e em caso de alguma outra ação que envolva a Fiscalização Municipal, Setor de Posturas, Vigilância Sanitária, devem atuar conforme as normativas legais e técnicas do município.

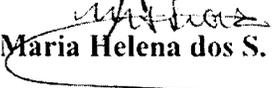
Já ao Conselho Tutelar cabe permanecer em sobreaviso disposto, para em casos de possíveis violações de direitos de crianças e adolescentes, seja acionado/notificado para aplicar as medidas de proteção cabíveis conforme suas atribuições determinadas em Lei.

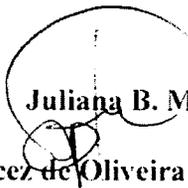
Era o que tínhamos a informar. Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima, apreço e consideração. Atenciosamente.


Ana Carolina Honorato Silva


Desiree V.M.A. Moreira


Juliana B. Miyake


Maria Helena dos S. V. Nova


Patricia Garcez de Oliveira

Senhor Vereador José Carlos Gomes – Cal
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP